

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAC, N° 02 de 16 de abril de 2009.

EMENTA: Estabelece procedimentos para o funcionamento de Atividades Complementares na Universidade Federal Fluminense - **UFF**.

A Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o **Artigo 39** do Regulamento dos Cursos de Graduação, quanto à normatização dos procedimentos referentes à elaboração de currículos de novos cursos de graduação, mudança e ajuste curricular de cursos já existentes nesta instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atividade Complementar (**AC**) é aquela que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive quando adquirida fora do ambiente escolar, e que estimula a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo, como complementação de estudos, a permanente e contextualizada atualização profissional específica do aluno.

Art. 2º - A **AC** é componente curricular obrigatório de todos os cursos de graduação da **UFF**, devendo ser regulamentada pelos Colegiados dos Cursos de acordo com seus Projetos Pedagógicos.

Art. 3º - A **AC** será vinculada às Coordenações de Curso e poderá ser considerada dentro da seguinte classificação:

I – Ensino

- a) Disciplinas cursadas com aproveitamento na **UFF**, exceto as obrigatórias, conforme o que estabelece o artigo 8º, § 1º desta Instrução de Serviço;
- b) Disciplinas cursadas com aproveitamento em outras **IES**;
- c) Monitoria;
- d) Participação em Seminários, Congressos e Eventos;
- e) Iniciação à docência;
- f) Prática de Laboratório, desde que não faça parte da organização curricular do curso a que o aluno está vinculado;
- g) Desenvolvimento de material didático.

II – Pesquisa

- a) Participação em projeto de pesquisa;
- b) Iniciação Científica;

- c) Elaboração de artigo;
- d) Apresentação de trabalho em Eventos Científicos.

III – Extensão

- a) Participação em projeto de extensão;
- b) Participação em Curso e Treinamentos, na UFF ou em outra IES, ligados à formação do aluno.

IV – Gestão

- a) Representação estudantil;
- b) Participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais;
- c) Vivência profissional complementar;
- d) Estágio não obrigatório;
- e) Participação em Empresa Júnior.

V - Outras Atividades Complementares, a juízo do Colegiado de Curso.

Art. 4º - Cada Colegiado de Curso deverá propor as **AC (s)** que serão consideradas na integralização curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - As **AC (s)** serão aprovadas pelo Colegiado em reunião plenária.

§ 2º - Toda **AC** será validada pelo coordenador de curso, obedecida a regulamentação aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º: As Coordenações poderão a qualquer tempo ampliar seu elenco de **ACs**, por meio do encaminhamento de novas propostas ao Colegiado de Curso.

§ 4º - A criação de nova Atividade Complementar deverá ser encaminhada para a **CAEG/PROAC** e ser aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme estabelecido nos **Art. (s). 35 e 36** do Regulamento dos Cursos de Graduação da **UFF**.

Art. 5º - As **AC(s)** poderão estar distribuídas ao longo do curso e a Coordenação estabelecerá o limite de carga horária para a participação do aluno em cada uma delas.

Art. 6º - Na regulamentação de **AC**, proposta e aprovada pelo Colegiado de Curso, deverão constar:

- a) a carga horária mínima a ser totalizada entre as diversas **ACs** realizadas pelo aluno, para fins de integralização curricular;
- b) a carga horária mínima que uma atividade deve ter para ser considerada como Atividade Complementar;
- c) a forma de acompanhamento e

d) a metodologia de avaliação para cada tipo de atividade.

Art. 7º - A inscrição do aluno em qualquer **AC** deverá ser submetida ao Coordenador de Curso, que verificará se o programa de trabalho proposto pelo aluno está adequado ao Regulamento aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º - A avaliação ou comprovação final do desempenho será apresentada, pelo aluno, ao Coordenador de Curso para os devidos registros, não sendo atribuídas notas e frequência.

§ 1º - Poderão ser computadas como carga horária de Atividades Complementares disciplinas optativas e/ou eletivas cursadas com aproveitamento pelo aluno, desde que as mesmas excedam ao número de horas estabelecidas em seu currículo pleno para fins de integralização curricular.

§ 2º - Por sua natureza, as Atividades Complementares terão registrado, no histórico escolar do aluno, o termo **APROVADO**, não sendo consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 3º - Os procedimentos e rotinas para registro no histórico escolar serão estabelecidos através de Instrução de Serviço do Departamento de Administração Escolar da **PROAC**.

Art. 9º - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos
#####